

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIRACICABA

TÍTULO I

Da disposição Preliminar, Caracterização, Natureza e Fins das Escolas Municipais

CAPÍTULO I

Da Disposição Preliminar e Da Caracterização das Escolas Municipais

Art. 1º Fica disciplinada, na forma deste Regimento, a organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais.

Art. 2º Entende-se por Escolas Municipais, as localizadas no Município de Piracicaba, mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º As Escolas Municipais, integrantes da Rede Municipal de Ensino, criadas por Decreto do Executivo Municipal, terão denominação atribuída pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a legislação vigente.

~~§ 2º Integram a Rede de Ensino do Município de Piracicaba os seguintes tipos de escolas:~~

- ~~a) Escola Municipal de Educação Infantil;~~
- ~~b) Escola Municipal de Ensino Fundamental;~~
- ~~c) Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental.~~

Da Natureza e Dos Fins

Art. 3º A Escola Municipal é Pública, gratuita, laica, direito da população e dever do Poder Público e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independente de sexo, raça, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e político e qualquer preconceitos e discriminações.

Art. 4º A Escola Municipal tem por fim promover a Educação Básica, Regular ou Supletiva, às crianças, aos jovens e adultos, tendo em vista a aquisição de habilidades e conhecimentos que são indispensáveis ao exercício ativo e crítico da cidadania, na vida cultural, política, social e profissional.

~~Parágrafo Único — A Escola Municipal prestará assistência aos alunos na área de saúde e alimentação, enquanto ação de apoio ao processo ensino-aprendizagem, visando complementar as condições necessárias ao adequado desenvolvimento deste último.~~

Parágrafo Único. A Escola Municipal prestará assistência às crianças/alunos na área de saúde e alimentação, enquanto ação de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, cuidando e educando este aluno, visando complementar as condições necessárias ao seu adequado desenvolvimento. (Decreto 11.899/06)

CAPÍTULO III

Das Modalidades e da Duração de Ensino

Art. 5º As escolas municipais manterão diferentes modalidades de ensino na seguinte conformidade:

~~I — Educação Infantil — em Escolas Municipais de Educação Infantil, destinadas aos educandos de três meses à sete anos incompletos.~~

~~I — Educação Infantil — em escolas Municipais, destinadas aos educandos de três a cinco anos. (Decreto 11.326/05)~~

~~II — Ensino Fundamental — em Escolas Municipais de Ensino Fundamental, os quatro primeiros anos do ensino obrigatório, destinado a crianças e jovens a partir dos 07 anos completos ou a completar até a data anualmente fixada pela Secretaria Municipal de Educação, em função da demanda existente.~~

II — Ensino Fundamental — em Escolas Municipais, os 5 (cinco) primeiros anos do ensino obrigatório, destinado a crianças a partir dos 6 (seis) anos completos ou a completar até a data anualmente fixada pela Secretaria Municipal de Educação, em função da demanda existente, conforme disposto na Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005. (Decreto 11.326/05)

~~III — Educação Especial — em Escolas Municipais de Educação Infantil e nas de Ensino Fundamental, destina-se aos educandos portadores de necessidades educativas especiais.~~

III — Educação Especial — em Escolas Municipais, destina-se aos educandos portadores de necessidades educativas especiais." (NR) (Decreto 11.326/05)

Art. 6º A Educação Infantil será organizada em Ciclos, da seguinte forma:

~~I — os educandos na faixa etária de zero anos à três anos e onze meses constituirão o Ciclo Um (C 1), com a denominação de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa do Ciclo Um (C 1);~~

I — os educandos na faixa etária de 3 (três) meses a 3 (três) anos, constituirão o Ciclo Um (C1), com a denominação de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa do Ciclo Um (C1);

~~II — os educandos na faixa etária de quatro à seis anos e onze meses constituirão o Ciclo Dois (C 2), com a denominação de 1ª, 2ª e 3ª etapa do Ciclo 2 (C 2).~~

II — os educandos na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos constituirão o Ciclo Dois (C2), com a denominação de 1ª e 2ª etapa do Ciclo 2 (C2). (Decreto 11.326/05)

~~Art. 7º O Ensino Fundamental Regular será organizado em Ciclos, com duração de 2 (dois) anos letivos cada um, da seguinte:~~

~~Art. 7º O Ensino Fundamental Regular será organizado em Ciclos, com duração de 5 (cinco) anos, da seguinte forma: (Decreto 11.326/05)~~

Art. 7º O ensino fundamental regular será organizado em 1 (um) Ciclo, com duração de 5 (cinco) anos, correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental. (Decreto 11.899/06)

~~I – os dois primeiros anos de escolaridade constituem o Ciclo Um (C 1), com a denominação de 1ª e 2ª etapa do Ciclo Um (C 1);~~

I – os três primeiros anos de escolaridade, constituem o Ciclo Um (C1), com a denominação de Etapa Inicial, 1ª e 2ª etapas do Ciclo Um (C1); (Decreto 11.326/05)

~~II – o terceiro e o quarto anos de escolaridade constituem o Ciclo Dois (C 2), com a denominação de 1ª e 2ª etapa do Ciclo 2 (C 2);~~

II – o 4º e o 5º anos de escolaridade constituem o Ciclo Dois (C2), com a denominação de 1ª e 2ª etapas do Ciclo 2 (C2). (Decreto 11.326/05)

~~§ 1º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental poderão manter classes de 3º estágio de Educação Infantil, Classes de Ensino Supletivo e Classes de Educação Especial.~~

~~§ 1º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental poderão manter Classes de Alfabetização, Classes de Ensino Supletivo e Classes de Educação Especial. (Decreto 11.024/05)~~

~~§ 1º As Escolas Municipais poderão manter, classes de Alfabetização de Jovens e Adultos e Classes de Apoio de Educação Especial. (Decreto 11.326/05)~~

§ 1º As Escolas Municipais poderão manter classes de alfabetização de jovens e adultos de apoio da educação especial. (Decreto 11.899/06)

~~§ 2º As classes de Ensino Supletivo, preservada a prioridade da escolarização regular, destinam-se a jovens e adultos que não a tenham cumprido na idade regular, oportunidades apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condição de vida e de trabalho, e organizam-se em EJA Ciclo I (equivalente ao Ciclo Um (C 1) e Ciclo Dois (C 2) do Ensino Fundamental Regular) de dois termos (1º e 2º termos), no total de dois anos letivos, sendo que cada ano deverá constar de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, perfazendo o Ciclo I um total de 1.200 horas.~~

~~§ 2º As classes de ensino supletivo (EJA) das séries iniciais, preservada a prioridade da escolarização regular, destinam-se a jovens e adultos que não tenham cumprido em idade regular, oportunidades apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condição de vida e de trabalho, e organizam-se em dois termos (1º e 2º termos), no total de dois anos letivos, sendo que cada ano deverá constar de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, perfazendo um total de 1.200 (mil e duzentas) horas, equivalentes às séries iniciais do Ensino Fundamental regular, do 2º ao 5º ano. (Decreto 11.899/06)~~

§2º As classes de Ensino Supletivo (EJA) das séries iniciais, preservada a prioridade da escolarização regular, destinam-se a jovens e adultos que não a tenham cumprido em idade regular, com oportunidades apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condição de vida e de trabalho e, organizam-se em dois termos (1º e 2º termos), no total de dois dias letivos, sendo que cada ano deverá contar com 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, perfazendo um total de 1.200 (um mil e duzentas) horas, equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental regular, do 2º ao 5º ano. (Decreto 12.030/07)

~~§ 3º Quando não for possível a integração em classes comuns de ensino regular, a criança portadora de necessidades educativas especiais será atendida em escolas ou serviços especializados.~~

§ 3º Quando não for possível a integração em classes comuns de ensino regular, a criança portadora de necessidades educativas especiais será atendida em escolas ou serviços especializados. (Decreto 11.899/06)

~~§4º O Ensino Fundamental poderá também ser organizado em um ciclo com duração de 05 (cinco) anos, sendo ele composto de: (Decreto 11.024/05)~~

~~§ 4º O Ensino Fundamental será organizado em um ciclo com duração de 5 (cinco) anos, sendo ele composto de: (Decreto 11.326/05)~~

§ 4º O ensino fundamental será organizado em um ciclo, com duração de 05 (cinco) anos, sendo ele composto de: (Decreto 11.899/06)

~~I – alfabetização: máximo de 25 (vinte e cinco) educandos; (Decreto 11.024/05)~~

~~I – Etapa Inicial – máximo de 25 (vinte e cinco) educandos. (Decreto 11.326/05)~~

I – 1º ano - máximo de 25 (vinte e cinco) educandos; (Decreto 11.899/06)

~~II – Ciclo – 1ª etapa: máximo de 35 (trinta e cinco) educandos; (Decreto 11.024/05)~~

II – 2º ano - máximo de 35 (trinta e cinco) educandos; (Decreto 11.899/06)

~~III – Ciclo – 2ª etapa: máximo de 35 (trinta e cinco) educandos; (Decreto 11.024/05)~~

III – 3º ano - máximo de 35 (trinta e cinco) educandos; (Decreto 11.899/06)

~~IV – Ciclo – 1ª etapa: máximo de 35 (trinta e cinco) educandos e, (Decreto 11.024/05)~~

IV – 4º ano - máximo de 35 (trinta e cinco) educandos; (Decreto 11.899/06)

~~V – Ciclo – 2ª etapa: máximo de 35 (trinta e cinco) educandos. (Decreto 11.024/05)~~

V – 5º ano - máximo de 35 (trinta e cinco) educandos; (Decreto 11.899/06)

CAPÍTULO IV Dos Objetivos

Art. 8º A Educação Pública nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Piracicaba tem por objetivo a formação do aluno como agente do processo de construção do conhecimento e da transformação das relações sociais, tendo em vista a formação de uma consciência social crítica, solidária e democrática.

§ 1º A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança e promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade, através da interação com a função social da escrita, construindo e ampliando seus conhecimentos, criando situações onde possa manifestar seu pensamento por meio de atividades de troca, experimentação e observação que estimulem seu raciocínio, curiosidade e crítica.

§ 2º O Ensino Fundamental Regular e Supletivo tem como objetivo garantir aos educandos a apropriação de conhecimentos básicos, sistematizados e significativos, incorporando suas experiências sociais e culturais, num processo de ampliação de sua capacidade de elaboração, compreensão e representação da realidade na perspectiva de transformá-la.

§ 3º A Educação Especial tem como objetivo assegurar terminalidade específica aos educandos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental e aceleração para concluir, em menor tempo, o programa escolar para os superdotados.

TÍTULO II Da Gestão da Escola

Art. 9º A gestão da escola deve ser entendida como o processo que rege o seu funcionamento, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A gestão da escola abrange:

~~I – Equipe Escolar.~~

I – Equipe Escolar; (Decreto 11.899/06)

~~II – Conselho de Escola~~

II – Conselho de Escola; (Decreto 11.899/06)

~~III – Instituições Auxiliares~~

III – Instituições Auxiliares; (Decreto 11.899/06)

~~IV – Serviços de Assistência ao Escolar.~~

IV – Serviços de Assistência ao Escolar (Decreto 11.899/06)

~~Parágrafo Único – A unidade do processo educacional escolar será garantida pela integração das áreas de atuação de todos os profissionais que nela atuam, visando a uma ação educativa transformadora e ao atendimento às necessidades do aluno.~~

(Decreto 11.899/06)

§ 2º A gestão da escola será acompanhada, orientada, avaliada pela equipe de supervisão da Rede Municipal de Educação. (Decreto 11.899/06)

CAPÍTULO I Da Equipe Escolar

~~Art. 11 A Equipe Escolar das Escolas Municipais é constituída por:~~

Art. 11 A Equipe Escolas das escolas municipais é constituída por: (Decreto 11.899/06)

~~I – Equipe Técnica – da qual fazem parte a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica.~~

I – Equipe Dirigente: composta pela Direção da Escola e Coordenação Pedagógica; (Decreto 11.899/06)

~~II – Equipe Docente – da qual fazem parte os professores em regência de classe.~~

II – Equipe Docente: composta pelos professores em regência de classe; (Decreto 11.899/06)

~~III – Núcleo de Apoio Administrativo – do qual fazem parte a Secretária da Escola e as Atividades Complementares.~~

~~III – Núcleo de Apoio Educacional: composto pelos Conselhos de Ciclo e pelos Conselhos de Alunos; (Decreto 11.899/06)~~

III – Núcleo de Apoio Educacional: composto pelos Conselhos de Classe e pelos Conselhos de Alunos; (Decreto 12.030/07)

IV – Núcleo de Apoio Administrativo: composto pelo secretário de escola, escriturário de escola, orientador de alunos e pelas atividades complementares. (Decreto 11.899/06)

~~Parágrafo Único. A Equipe Dirigente e a Equipe Docente da escola, a que se referem os incisos I e II deste artigo, receberão assessoria da Equipe de Especialistas e Supervisores da Secretaria Municipal de Educação. (Decreto 11.899/06)~~

Parágrafo único. A Equipe Dirigente e a Equipe Docente da Escola receberão assessoria da Equipe de Especialistas e Supervisores da Secretaria Municipal de Educação. (Decreto 12.030/07)

Art. 12 Os direitos e deveres de todos que fazem parte da Equipe Escolar estão estabelecidos nos princípios gerais deste Regimento e demais dispositivos legais vigentes, assegurada a equidade para todos.

Parágrafo Único – Todos terão direito de requerer ou representar, pedir reconsideração ou recorrer nas formas previstas pela legislação em vigor.

SEÇÃO I Da Equipe Técnica

SUBSEÇÃO I Da Direção da Escola

Art. 13 A Direção de Escola é núcleo de tomada de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A substituição do Diretor de Escola em seus eventuais impedimentos legais, por período superior a 30 (trinta) dias, durante o período letivo, dar-se-á através da lista classificatória do Concurso Interno para a Função Gratificada de Diretor publicado no Diário Oficial. (Decreto 11.024/05)

Art. 14 O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas:

I – em relação às atividades gerais:

a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola;

b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;

c) autorizar matrícula e transferência de alunos;

d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria;

e) assinar juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola;

f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso;

g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar;
h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade;
i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola;
j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais;

k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social;

l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s);

m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;

n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar;

q) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola;

s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores;

t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.

II – em relação à administração de pessoal:

a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente;

b) solicitar instauração de sindicância;

c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar;

d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores;

e) elaborar escala de férias dos funcionários.

III – em relação à administração financeira e de material:

a) autorizar a aquisição de material permanente e de consumo;

b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros.

c) responde pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. (Decreto 11.899/06)

Art. 15 São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação:

I – participar dos processos de:

a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola;

b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola;

c) avaliação do desempenho do sistema.

II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos;

III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal;

IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar.

Art. 16 São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação:

I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola:

a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação;

b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola;

d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola.

II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade;

III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos;

IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução;

V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola;

VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola;

VII – subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários;

VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente;

IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

~~X – zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, assegurando sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes a disposição de órgãos superiores;~~

X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; (Decreto 11.899/06)

XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar;

XII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores;

XIII – garantir o funcionamento da organização;

XIV – promover a integração escola-família-comunidade:

a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola;

b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;

c) proporcionando condições para a integração família-escola;

d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar;

e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço;

~~f) comunicar o Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas.~~

f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (Decreto 11.899/06)

~~XV – organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;~~

XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; (Decreto 11.899/06)

XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

~~XVII – participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo;~~

XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores. (Decreto 11.899/06)

XVIII – submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado;

XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola;

XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos;

XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola. (Decreto 11.899/06)

XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste. (Decreto 11.899/06)

SBSEÇÃO II Da Coordenação Pedagógica

Art. 17 A Coordenação Pedagógica deve ser entendida como o processo integrado das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola.

Art. 18 As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Professor Coordenador.

Parágrafo Único – A função de Professor Coordenador será preenchida nos termos de legislação específica.

Art. 19 São atribuições do Professor Coordenador:

I – prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar;

II – participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola:

a) coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

b) participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando à superação da fragmentação;

c) cooperando no processo de identificação das características básicas da comunidade, da clientela atendida e da integração escola-família-comunidade;

d) colaborando nas decisões referentes a agrupamento de alunos.

III – estimular, articular e avaliar os projetos da Escola;

IV – organizar, juntamente com a Direção, todas as reuniões pedagógicas;

V – acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo:

a) obter uma visão geral do desempenho docente e discente;

b) detectar possíveis inadequações da proposta pedagógica;

c) discutir com o professor ou com a Equipe Escolar, quando necessário, possíveis soluções alternativas;

d) detectar, junto com os professores casos de alunos que apresentem problemas específicos, orientando decisões que proporcionem encaminhamento e/ou atendimento adequado, pela escola, família e outras instituições;

e) coordenar a orientação da família e/ou o contato com outras instituições nos casos dos alunos mencionados no item (d), ou orientar esses contatos caso os mesmos sejam realizados pelo(s) professor(es);

~~f) acompanhar e manter-se informado a respeito do atendimento dos alunos mencionados no item (d), inclusive nos casos em que os mesmos tenham sido encaminhados para outras instituições, transmitindo essas informações à Equipe Técnica e ao(s) Professor(es) responsáveis, quando for necessário.~~

f) acompanhar e manter-se informado a respeito do atendimento dos alunos de que trata a alínea “d” do presente inciso, inclusive nos casos em que os mesmos tenham sido encaminhados para outras instituições, transmitindo essas informações à Equipe Dirigente e ao(s) Professor(es) responsáveis, quando necessário; (Decreto 11.899/06)

~~VI – favorecer o aprimoramento da Equipe Docente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudo;~~

VI – favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura de ciência do docente; (Decreto 11.899/06)

VII – garantir os registros do processo pedagógico;

VIII – prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, inclusive dentro de sala de aula, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem:

- a) propondo técnicas e procedimentos;
- b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
- c) organizando as atividades;
- d) propondo sistemática de avaliação e acompanhamento, junto com a equipe docente, o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e nas áreas de conhecimento.

IX – coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos e os grupos de avanço.

~~X – organizar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo;~~

X – organizar e coordenar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo; (Decreto 11.899/06)

XI – coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos;

~~XII – coordenar o planejamento do arranjo físico e aproveitamento racional dos ambientes;~~

XII – coordenar o planejamento do espaço físico e aproveitamento racional dos ambientes; (Decreto 11.899/06)

XIII – avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;

XIV – assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema;

XV – assessorar o Diretor de Escola, especificamente, quanto a decisões relativas à:

~~a) matrícula e transferência;~~

a) inscrição, recadastramento, matrícula e transferência; (Decreto 11.899/06)

b) agrupamento de alunos;

~~c) organização de horários de aulas;~~

c) organização do horário de aula, creche e pré-escola. (Decreto 11.899/06)

d) utilização de recursos didáticos da escola;

e) remanejamento e reclassificação de crianças/alunos; (Decreto 11.899/06)

f) controlar e organizar o material pedagógico; (Decreto 11.899/06)

g) providenciar junto à direção planilhas de materiais pedagógicos, prevendo a aquisição dos itens necessários.

(Decreto 11.899/06)

XVI – assegurar a integração horizontal e vertical do currículo;

XVII – elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola;

XVIII – participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional.

XIX – coordenar o trabalho pedagógico da Unidades, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

(Decreto 11.899/06)

XX – desenvolver um trabalho articulado com o Diretor da escola e os responsáveis pelas áreas de saúde e alimentação da unidade e da Rede Municipal; (Decreto 11.899/06)

XXI – subsidiar os educadores no que diz respeito à organização e o uso do material pedagógico nas atividades desenvolvidas com a criança/aluno. (Decreto 11.899/06)

~~Art. 20 A substituição do Professor Coordenador nos seus eventuais impedimentos legais por período superior a 30 dias, em período letivo, dar-se-á através de indicação do Diretor de Escola e aprovação do Conselho de Escola.~~

~~Art. 20 A substituição do Professor Coordenador nos seus eventuais impedimentos legais por período superior a 30 (trinta) dias, dar-se-á através de indicação dos candidatos (professores da rede municipal) pelo Diretor de Escola e seleção pelas equipes dos Departamentos competentes. (Decreto 11.326/05)~~

Art. 20 A substituição do Professor Coordenador nos seus eventuais impedimentos legais por período superior a 30 (trinta) dias, dar-se-á através de indicação e seleção de professores da escola pelo Diretor de Escola e pela Equipe do Departamento competente. (Decreto 11.899/06)

~~Parágrafo Único – Nos impedimentos legais por período igual ou inferior a 30 dias, não haverá substituição do Professor Coordenador~~

§ 1º Na ausência de candidatos na escola, poderão ser indicados professores da Rede Municipal. (Decreto 11.899/06)

§ 2º Nos impedimentos legais por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, não haverá substituição do Professor Coordenador. (Decreto 11.899/06)

SEÇÃO II

Da Equipe Docente

Art. 21 A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimentos pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto da escola, através de participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitada a legislação em vigor.

Art. 22 A docência será exercida por:

~~a) professor de educação infantil;~~

I - professor de educação infantil; (Decreto 11.326/05)

~~b) professor de ensino fundamental I;~~

II – professor de pré-escola; (Decreto 11.326/05)

~~c) professor de educação especial.~~

III – professor de ensino fundamental. (Decreto 11.326/05)

IV – professor de educação infantil, de pré-escola e de ensino fundamental, com especialização em educação especial, para reger as classes de apoio da educação especial; (Decreto 11.326/05)

V – professor de Alfabetização de Jovens e Adultos; (Decreto 11.326/05)

Art. 23 Integram a Equipe Docente todos os professores em exercício na escola.

Art. 24 O professor, além de outras previstas na legislação, tem as seguintes atribuições:

I – participar do processo de elaboração do Plano de Gestão da Escola e de seus anexos;

~~II – planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo ensino-aprendizagem de sua(s) classe(s), a partir da programação curricular da Secretaria Municipal de Educação;~~

II – planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo ensino-aprendizagem de sua(s) classe(s), a partir da programação curricular da Unidade Escolar, subsidiada pela Secretaria Municipal de Educação: (Decreto 11.899/06)

a) definindo prioridades, objetivos e metas;

b) selecionando conteúdos significativos;

c) utilizando metodologia adequada às características cognitivas e sócio-culturais dos educandos;

d) acompanhando o processo de aprendizagem dos educandos, utilizando instrumentos variados de avaliação;

III – executar atividades de recuperação, assegurando sua ocorrência imediata e contínua registrando os progressos dos alunos em documento próprio;

IV – acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças;

V – acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação;

VI – proceder à observação dos educandos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os para análise do Professor Coordenador;

VII – manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

VIII – participar dos Conselhos de Ciclos e de Alunos;

IX – participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetem o processo educacional;

X – discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis:

a) as propostas de trabalho da escola;

b) o desenvolvimento do processo educativo;

c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;

d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;

e) as formas e procedimentos para avaliação da ação da equipe escolar;

XI – participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida;

XII – manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento da vida escolar dos educandos;

XIII – encaminhar à Secretaria da Escola a documentação referente aos educandos de sua classe, conforme especificado e prazos fixados pelo calendário escolar;

XIV – participar do Horário do Trabalho Pedagógico Coletivo;

XV – buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação.

XVI – participar das decisões referentes ao agrupamento dos educandos;

XVII – atuar, junto ao Grupo de Estudo Intensivo (G. E. I.), em horário diverso ao trabalho com classe;

XVIII – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso em laboratórios e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;

XIX – fornecer ao Professor Coordenador relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares.

~~XX – elaborar, por escrito, o plano diário de aula.~~

XX – elaborar, por escrito, o plano diário de aula e o semanário. (Decreto 11.899/06).

SEÇÃO III Do Núcleo de Apoio Educativo

SUBSEÇÃO I Dos Conselhos de Ciclo

Art. 25 Os Conselhos de Ciclo integram o Núcleo de Apoio Educacional, sendo presididos pelo Diretor de Escola e constituídos pelo Professor Coordenador e pelos professores do Ciclo.

Art. 26 Os Conselhos de Ciclo tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, ao longo dos ciclos, o processo de aprendizagem individual, em um contexto global:

a) valorizando o crescimento do educando no processo de apropriação e construção do conhecimento;

b) analisando parâmetros, os instrumentos de avaliação e os registros do processo pedagógico;

c) identificando a situação do educando no processo;

d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos educandos;

e) analisando e refletindo sobre os resultados referentes ao desempenho dos grupos de educandos;

f) buscando e propondo práticas docentes adequadas e coerentes com o Plano de Gestão da Escola;

g) assegurando a ocorrência das atividades de recuperação imediata e contínua, e compensação de ausências;

II – avaliar as relações interpessoais do grupo;

a) analisando o relacionamento interpessoal na classe/turma e desta com os professores;

b) identificando os educandos com dificuldade de relacionamento interpessoal no contexto escolar propondo ações educativas que visem sua integração;

III – decidir sobre:

a) o encaminhamento de alunos que freqüentam Grupo de Avanço para classe regular ou para o Grupo de Avanço

Dois (GA II);

IV – emitir parecer sobre os recursos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis;

V – tratar de questões relativas a:

a) conteúdos curriculares e métodos adequados aos educandos dos ciclos;

b) agrupamento de alunos;

c) classificação e reclassificação de alunos, nos termos da Lei;

d) outras providências visando a aceleração do ritmo de aprendizagem dos educandos dos ciclos.

Art.27 Os Conselhos de Ciclo devem reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

SEÇÃO IV Do núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 28 O núcleo administrativo compreende a Secretaria de Escola e o conjunto funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim da escola, incluindo as atribuições relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar;

§ 1º Os profissionais que integram o núcleo de Apoio Administrativo devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

§ 2º Estes profissionais participarão das reuniões pedagógicas, sempre que se fizer necessário.

Art. 29 Integram o Núcleo de Apoio Administrativo:

I – Secretaria;

II – Atividades Complementares.

SUBSEÇÃO I Da Secretaria

Art. 30 A Secretaria de Escola é a instancia responsável pela escrituração, documentação, arquivos escolares e deve garantir o fluxo de documentos e informações facilitadores e necessários ao processo administrativo e pedagógico.

Art. 31 À Secretaria compete:

I – quanto à documentação e escrituração escolar:

a) organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;

b) expedir certificados de conclusão de ciclo e de curso e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;

c) preparar e afixar em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;

d) manter registros de resultados finais dos processos de avaliação, de reuniões escolares, administrativas e de termos de visita das autoridades do ensino;

e) incinerar os documentos considerados inservíveis;

f) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

g) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades.

II – Quanto a administração geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papeis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico administrativo da escola;

c) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;

d) requisitar, receber e controlar o material de consumo;

e) manter registros do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado ou cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;

f) organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola;

g) atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;

h) atender com urbanidade pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;

i) colaborar para que a entrada e a saída dos alunos se dêem disciplinadamente.

Art. 32 Integram a Secretaria de Escola:

I – Secretário de Escola;

II – Escriurários.

Art. 33 São atribuições do Secretário de Escola:

I – coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria;

II – participar da elaboração do Plano de Gestão da Unidade;

III – elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;

IV – atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativo ao processamento de dados;

V – verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;

VI – providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VII – elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos a atividades escolares;

VIII – redigir correspondência oficial;

IX – instruir expedientes;

X – elaborar propostas das necessidades de material permanente e consumo;

XI – elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos Relatórios Anuais da Escola.

Art. 34 Aos Escriurários de Escola cabe a execução das atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 31 e os que lhe conferidos pelo Secretário.

SUBSEÇÃO II Das Atividades Complementares

Art. 35 A área de atividades complementares sob supervisão, coordenação e acompanhamento do Diretor de Escola, terá a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações de natureza administrativa e curricular.

Art. 36 A área de atividades complementares compreende:

I – Zeladoria

II – Atendimento a alunos;

III – Merenda.

Art. 37 São atribuições da Zeladoria:

I – vigilância e guarda das dependências, instalações e equipamentos;

II – atendimento ao público em geral;

III – execução de serviços de limpeza;

IV – manutenção e conservação das instalações e equipamentos;

Art. 38 O Zelador tem as seguintes atribuições:

I – ocupar a zeladoria de unidade escolar, juntamente com sua família, se for o caso;

II – manter em perfeita ordem e asseio as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;

III – zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias de trabalho normal e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;

IV – manter a vigilância do prédio e de suas dependências;

V – adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no recinto escolar, comunicando de imediato ao Diretor de Escola;

VI – conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar, nos horários estabelecidos pelo Diretor de Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VII – manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor de Escola;

VIII – dedicar-se exclusivamente às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

IX – auxiliar a Secretaria na elaboração do inventário do patrimônio existente na escola;

X – executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

Art. 39 Os Serviços Gerais de Escola tem as seguintes atribuições:

I – executar tarefas de:

a) garantir a limpeza geral da Escola: sanitários, refeitório, piso, salas de aula e de repouso, laboratórios, bibliotecas, local de lixo, acondicionamento e destino do lixo;

b) desinfetar colchões, travesseiros, ralos e local de lixo;

c) limpar vidros e paredes;

d) zelar pela limpeza dos livros, brinquedos, bem como de todo material pedagógico e de expediente da unidade escolar;

e) zelar pela manutenção de todo o material permanente da Escola;

f) controlar o material de consumo, que esteja sob sua responsabilidade, comunicando ao Diretor a necessidade de reposição;

II – executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;

III – prestar serviços de mensageiro;

IV – auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada, recreio e saída;

V – executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela Direção da Escola;

Art. 40 O atendimento aos alunos do Ensino Fundamental será exercido pelos Orientadores de Alunos com as seguintes atribuições:

I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor;

II – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;

III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;

IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos;

V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe;

VI – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos;

VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente;

VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca;

IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola;

X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

~~Art. 41 Os Agentes Escolares de Saúde atenderão os educandos da Educação Infantil com as seguintes atribuições:~~

Art. 41 Os Agentes Escolares de Saúde atenderão os educandos da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental nas Unidades que atendem as duas modalidades (Infantil/Fundamental) com as seguintes atribuições: (Decreto 11.899/06)

I – receber o educando diariamente verificando higiene corporal, vestuário, uso de roupas adequadas à temperatura ambiente e receitas médicas acompanhadas do medicamento;

II – controlar o livro de entrada dos pais ou responsáveis diariamente;

III – controlar diariamente o estado de saúde dos educandos, verificando temperatura corporal, aspecto geral de saúde, outros indicadores para identificar alguma anormalidade, providenciando assistência médica especializada, quando necessário;

IV – realizar curativos simples e primeiros socorros, bem como atender o educando que exigir cuidados especiais à saúde, tais como dieta, tratamento, quebras, etc.

V – registrar, encaminhar e acompanhar os casos de ocorrências graves que necessitem pronto atendimento médico ou hospitalar, juntamente com o responsável pelo Setor de Saúde do Escolar;

VI – registrar as informações obtidas dos pais ou responsáveis pelo educando e/ou da Unidade Escolar para os pais ou responsáveis;

VII – realizar controle biométrico dos educandos;

VIII – controlar mensalmente esquema de vacinação;

IX – manter o setor de Saúde Escolar informado quanto ao estado geral de saúde dos educandos da escola, comunicando imediatamente, casos epidêmicos de doenças infecto-contagiosas, encaminhando o educando ao serviço médico especializado, retornando à escola somente com alta médica;

X – controlar em conjunto com o Setor de Saúde do Escolar, o material de uso da escola;

XI – controlar a validade dos medicamentos sob sua guarda e mantê-los em condições favoráveis para o uso;

XII – acompanhar banhos, refeições e repouso;

XIII – entrar em contato com os pais ou responsáveis, solicitando sua presença quando ocorrer problemas de saúde com o educando;

XIV – participar no contexto escolar ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente;

XV – reunir-se periodicamente com o Setor de Saúde do Escolar e com a Equipe Escolar para planejamento de atividades, capacitação na área e avaliação do trabalho executado;

XVI – supervisionar as condições de higiene geral da escola, com especial atenção ao lixo da cozinha;

XVII – participar de todas as ações da escola, associadas a problemas de higiene e saúde;

XVIII – entregar relatório mensal das atividades desenvolvidas, em prazo determinado, ao setor específico e à Direção Escolar;

Art. 42 As Merendeiras tem as seguintes atribuições:

I – seguir as normas e procedimentos administrativos ou relacionados à área nutricional, conforme determinações do Departamento de Merenda Escolar;

II – preparar e servir merenda de acordo com as orientações e cardápio, determinados pelo Departamento de Merenda Escolar;

III – auxiliar no atendimento e organização dos alunos, durante as refeições;

IV – recolher ou receber louças e talheres, após as refeições;

V – cuidar da desinfecção de frutas e verduras, bem como dos utensílios, conforme orientações determinadas pelo Departamento de Merenda Escolar;

VI – solicitar cancelamento de entrega de produtos perecíveis no Departamento de Merenda Escolar, com a devida antecedência;

VII – manter em dia registros do número de refeições servidas e entrada, consumo e saldo de gêneros no depósito da escola;

VIII – entregar os registros ao Departamento de Merenda Escolar, devidamente preenchidos e na data estipulada;

IX – zelar pelo correto armazenamento e conservação dos gêneros;

X – manter o controle de qualidade dos gêneros servidos e de sua validade, comunicando ao Departamento de Merenda Escolar qualquer irregularidade observada;

XI – conservar diariamente a limpeza e a ordem do depósito da merenda, da cozinha e das mesas e bancos utilizados, durante e após a distribuição das refeições;

XII – efetuar o controle do material existente na cozinha, mantendo a ordem, a limpeza e a conservação dos utensílios e equipamentos, utilizados no preparo e na distribuição da merenda;

XIII – colaborar na manutenção da disciplina geral;

XIV – executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, quando forem determinadas pelo Departamento de Merenda Escolar;

CAPITULO II Do Conselho de Escola

Art. 43 O conselho de escola será órgão normativo, consultivo e deliberativo de cada uma das unidades escolares;

Art. 44 O Conselho de Escola é uma entidade jurídica de direito privado, sendo um órgão de representação de pais, professores, funcionários, alunos e da comunidade em geral;

Parágrafo Único – A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior do educando, inspiradas nas finalidades e objetivos das escolas municipais.

Art. 45 A ação do Conselho de Escola estará articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 46 A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democracia, da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escala pública de todos os que a ela tem direito.

CAPITULO III Das Instituições Auxiliares

Art. 47 A escola contará com Instituições Auxiliares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na integração família-escola-comunidade, na integração alunos-equipe escolar e na assistência ao escolar.

§ 1º A atuação das Instituições Auxiliares deverá estar em consonância com a ação do Conselho de Escola, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado.

§ 2º É vedado às instituições Auxiliares a cobrança de colaborações ou taxas de caráter obrigatório, sobretudo, quando vinculadas à matrícula.

Art. 48 A associação de Pais e Mestres e outras instituições, que vierem a ser instaladas, serão regidas por estatuto próprio, aprovado pelo órgão competente do sistema de ensino.

TITULO III Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

CAPITULO I
Dos Direitos e Deveres dos Alunos

SEÇÃO I
Dos Direitos

Art. 49 Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da Republica, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 50 Ficam assegurados aos alunos as mais amplas liberdades de expressão e organização para as quais a comunidade deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

Art. 51 Constitui direito do aluno o acesso às atividades escolares, cabendo à escola não criar impedimentos de qualquer natureza.

Art. 52 Os alunos tem direito de participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Gestão, inclusive na definição de normas disciplinares.

Art. 53 Constitui direito do aluno ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.

Art. 54 Fica assegurado ao aluno o direito aos estudos de recuperação imediata e contínua, à participação no Grupo de Avanço e Grupo de Estudo intensivo que devem garantir-lhe novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 55 Os alunos do Ensino Fundamental terão direito de cumprir atividades escolares para compensar ausências, no decorrer ou no final do período letivo.

Art. 56 Constitui direito personalíssimo do aluno ou de seus responsáveis legais recorrer dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem ao longo do processo educativo e nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO II
Dos Deveres

Art. 57 Os deveres dos alunos se consubstanciam em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

Art. 58 São deveres dos alunos:

I – conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento;

II – contribuir em sua esfera de atuação com a elaboração, realização e avaliação do projeto educacional da escola, expresso no Plano Escolar;

III – comparecer pontualmente e assiduamente às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;

IV – cooperar e zelar para a boa conservação das instalações dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da escola;

V – não portar material que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física, ou de outrem;

VI – participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da escola.

VII – relacionar-se socialmente de forma adequada, tratando servidores e colegas de escola com civilidade e respeito;

VIII – submeter-se a aprovação da autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;

IX – não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

X – comportar-se de modo a fortalecer os valores patrióticos e a responsabilidade democrática.

Art. 59 A não observância dos deveres descritos nos incisos do artigo anterior deverá ser apreciada de forma indissociada de um tratamento educativo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

CAPITULO II
Dos Direitos e Deveres dos Funcionários

Art. 60 Ao pessoal subordinado à Prefeitura do Município de Piracicaba, aplicam-se as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULO III
Do Pessoal

Art. 61 O número de servidores que compõe o quadro de pessoal da escola, assim como as exigências de habilitação e qualificação para o provimento de cargos, deverão atender a legislação específica em vigor.

~~Art. 62 Assume a Direção da Escola nos impedimentos ou afastamentos do Diretor, o Professor Coordenador.~~

Art. 62 Assume a Direção da Escola nos impedimentos ou afastamentos do Diretor, no período inferior a 30 (trinta) dias, o Professor Coordenador. (Decreto 11.899/06)

Art. 63 O Secretário de Escola é substituído em seus impedimentos ou afastamentos por Escriturário, preferencialmente da mesma escola, indicado pelo Diretor. Observadas as disposições legais.

Art. 64 O horário de trabalho dos servidores da escola, observadas a legislação em vigor e normas baixadas pela administração superior, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da escola e conveniência da administração.

Art. 65 Qualquer que seja o horário da escola, os servidores estão sujeitos a escala e ao regime de trabalho estabelecido.

TITULO IV
Da Organização Didática

CAPITULO I
Do Currículo

Art. 66 O currículo consiste em um programa de experiências pedagógicas que devem estabelecer um vínculo dialético entre o conhecimento e a realidade, possibilitando ao educando uma participação ativa, crítica, investigadora, no processo de construção do conhecimento, numa perspectiva de educação transformadora.

Art. 67 Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão constituídos da base nacional comum e de uma parte diversificada.

~~Art. 68 A parte comum do Currículo será estruturada, em todos os ciclos da Educação Infantil, nas seguintes áreas de conhecimento:~~

~~Art. 68 – A parte comum do currículo será estruturada em todos os ciclos da Educação infantil e das Classes de Alfabetização do Ensino Fundamental, nas seguintes áreas de conhecimento: (Decreto 11.024/05)~~

~~Art. 68 – A parte comum do Currículo será estruturada, em todos os ciclos da Educação Infantil e das Classes das Etapas Iniciais do Ensino Fundamental, nas seguintes áreas de conhecimento: (Decreto 11.326/05)~~

Art. 68 A parte comum do currículo será estruturada, em todos os ciclos da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, nas seguintes áreas do conhecimento: (Decreto 11.899/06)

~~I – linguagem oral;~~

I – Linguagem Oral; (Decreto 11.899/06)

~~II – linguagem escrita;~~

II – Linguagem Escrita; (Decreto 11.899/06)

~~III – aritmética/geometria;~~

III – Aritmética/Geometria; (Decreto 11.899/06)

~~IV – artes visuais;~~

IV – Arte; (Decreto 11.899/06)

~~V – música~~

V – Música; (Decreto 11.899/06)

~~VI – conhecimento do mundo.~~

VI – Conhecimento de Mundo; (Decreto 11.899/06)

VII – Movimento. (Decreto 11.899/06)

Art. 69 A parte diversificada do Currículo da Educação Infantil deverá estar consubstanciada no Plano de Gestão da Escola.

~~Art. 70 A parte comum do Currículo do Ensino Fundamental será estruturada, em todos os ciclos, nas seguintes áreas de conhecimento:~~

Art. 70 A parte comum do currículo do Ensino Fundamental será estruturada do 2º ao 5º ano, nas seguintes áreas de conhecimento: (Decreto 11.899/06)

~~I – língua portuguesa;~~

I – Língua Portuguesa; (Decreto 11.899/06)

~~II – matemática;~~

II – Matemática; (Decreto 11.899/06)

~~III – história;~~

III – História; (Decreto 11.899/06)

~~IV – geografia;~~

IV – Geografia; (Decreto 11.899/06)

~~V – ciências;~~

V – Ciências; (Decreto 11.899/06)

~~VI – artes;~~

VI – Arte; (Decreto 11.899/06)

~~VII – educação física.~~

VII – Educação Física. (Decreto 11.899/06)

~~Art. 71 A parte diversificada do Currículo do Ensino Fundamental será constituída nos Ciclos Um (C-1) e Dois (C-2), por Atividades de Enriquecimento de Aprendizagem (AEA).~~

Art. 71 A parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental será constituída nos anos iniciais do Ensino Fundamental por Atividade de Enriquecimento de Aprendizagem (AEA). (Decreto 11.899/06)

~~Art. 72 Os temas de Convívio Social e Ética, a saber, Ética, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Saúde, Estudos Econômicos, Pluralidade Cultural e outros temas sociais atuais permearão as áreas do Currículo, no decorrer dos ciclos, segundo o princípio da transversalidade.~~

Art. 72 Os temas de Convívio Social e Ética, a saber, Ética, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Saúde, Estudos Econômicos, Pluralidade Cultural, Afrodescendência e outros temas sociais atuais, permearão as áreas do Currículo, no decorrer dos anos, segundo o princípio da transversalidade. (Decreto 11.899/06)

Art. 73 Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental observarão as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Parágrafo Único – O tratamento metodológico dos diferentes conteúdos deverá garantir a articulação entre as experiências dos educandos e o saber organizado, buscando superar a atomização das áreas de conhecimento.

~~Art. 74 Quanto a organização curricular:~~

Art. 74 Quanto a organização curricular: (Decreto 11.899/06)

~~I – o Ciclo Um (C 1) do Ensino Fundamental terá como prioridade o ensino e aprendizagem da Língua Portuguesa e da Matemática;~~

I – o 2º e 3º ano do Ensino Fundamental terão como prioridade o ensino e aprendizagem da Língua Portuguesa e da Matemática; (Decreto 11.899/06)

~~II – no Ciclo Dois (C 2), o ensino das áreas se desenvolverá a partir dos conhecimentos prévios dos alunos e os conteúdos serão tratados gradualmente em maior profundidade e extensão, aprimorando-se, cada vez mais, de uma organização disciplinar.~~

II – o 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, o ensino das áreas se desenvolverá a partir dos conhecimentos prévios dos alunos e os conteúdos serão tratados gradualmente em maior profundidade e extensão, aprimorando-se, cada ano, de uma organização disciplinar. (Decreto 11.899/06)

Art. 75 Na organização do Quadro Curricular a ser estabelecido mediante diretrizes baixadas por Instrução Normativa do Secretário Municipal de Educação, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

I – duração do ano letivo;

II – tratamento metodológico a ser dado às áreas do conhecimento;

III – amplitude dos conteúdos curriculares.

CAPITULO II

Dos Critérios de Agrupamentos de Alunos

Art. 76 As classes serão formadas com alunos devidamente matriculados dentro dos seguintes limites:

~~I – no Ciclo 1 (C 1) da Educação Infantil:~~

I – No Ciclo 1 (C1) da Educação Infantil: (Decreto 11.326/05)

~~a) na 1ª etapa máximo de 10 educandos;~~

a) na 1ª etapa – máximo de 7 (sete) educandos por turma; (Decreto 11.326/05)

~~b) na 2ª etapa máximo de 12 educandos;~~

b) na 2ª etapa – máximo de 7 (sete) educandos por turma; (Decreto 11.326/05)

~~c) na 3ª etapa máximo de 12 educandos;~~

c) na 3ª etapa – máximo de 14 (quatorze) educandos por turma; (Decreto 11.326/05)

~~d) na 4ª etapa máximo de 15 educandos;~~

d) na 4ª etapa – máximo de 15 (quinze) educandos por turma; (Decreto 11.326/05)

~~II – no Ciclo 2 (C 2) da Educação Infantil:~~

II – No Ciclo 2 (C 2) da Educação Infantil: (Decreto 11.326/05)

~~a) na 1ª etapa máximo de 18 educandos;~~

a) na 1ª etapa – máximo de 20 (vinte) educandos; (Decreto 11.326/05)

~~b) na 2ª etapa máximo de 20 educandos;~~

b) na 2ª etapa – máximo de 25 (vinte e cinco) educandos; (Decreto 11.326/05)

~~c) na 3ª etapa máximo de 25 educandos;~~

~~III – no Ciclo Um (C 1) e Dois (C 2) do Ensino Fundamental: máximo de 30 educandos;~~

III – Nos Ciclos Um (C 1) e Dois (C 2) do Ensino Fundamental: máximo de 35 educandos; (Decreto 11.024/05)

§ 1º A critério da Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente, o Diretor de Escola poderá manter classes/grupos com número inferior ou superior ao limite estabelecido neste artigo.

~~§ 2º As classes da 1ª etapa do Ciclo 1 (C 1) do Ensino Fundamental serão formadas seguindo o critério de idade e observando o princípio da heterogeneidade.~~

§ 2º As classes do 1º ano do Ensino Fundamental serão formadas seguindo o critério de idade e observando o princípio de heterogeneidade. (Decreto 11.899/06)

~~§ 3º Para a formação das classes das demais etapas dos ciclos, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental, observar-se-á o critério da continuidade da turma, respeitando-se o grupo constituído e a construção do conhecimento partilhado.~~

~~§ 3º Para a formação das classes das demais etapas dos ciclos da Educação Infantil observar-se-á o critério da continuidade da turma, respeitando-se o grupo constituído e a construção do conhecimento partilhado. (Decreto 11.024/05)~~

§ 3º Para a formação das classes da Educação Infantil observar-se-á o critério da continuidade da turma, respeitando-se a idade (data-base) fixada pela Secretaria Municipal de Educação. (Decreto 11.899/06)

Art. 77º Os alunos do Ensino Fundamental com defasagem idade/ano do ciclo, integrarão Grupo de Avanço (GA), oferecendo-lhes, a escola, oportunidade de aceleração de aprendizagem, através de condições favoráveis e da prática de atividades adequadas.

§ 1º Os Grupos de Avanço I (GA) serão organizados em dois níveis;

~~a) Grupo de Avanço I (GA I): – em nível de Ciclo Um (C 1);~~

a) Grupo de Avanço I (GA): em nível de 2º e 3º ano; (Decreto 11.899/06)

~~b) Grupo de Avanço II (GA): – em nível de Ciclo Dois (C 2).~~

b) Grupo de Avanço II (GA): em nível de 4º e 5º ano. (Decreto 11.899/06)

§ 2º O número de alunos dos grupos não poderá exceder 15 (quinze).

§ 3º A carga horária de cada grupo será de 5 (cinco) horas diárias – 25 horas semanais.

§ 4º A qualquer momento, no decorrer do processo, constatados os avanços alcançados, com base nos parâmetros de avaliação indicados no Plano de Gestão, de acordo com o parecer do professor responsável pelo Grupo de Avanço, homologado pelo Conselho de Ciclo, o aluno poderá ser encaminhado para a classe regular ou para a classe regular ou para Grupo de Avanço II (GA II).

§ 5º O Projeto da Unidade Escolar, para a formação de Grupos de Avanço, deverá ser submetido à apreciação e análise do Supervisor de Ensino, sendo a autorização para o funcionamento dos grupos de competência do Diretor de Departamento de Ensino Fundamental.

Art. 78 Observada a legislação em vigor, as turmas de Educação Física poderão ser organizadas por aptidão física, ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

CAPITULO III
Do Processo de Avaliação

Art. 79 A avaliação deve ser entendida como um conjunto de atuação integradoras da aprendizagem do aluno com a ação do professor no processo de construção do conhecimento, desenvolvidas de forma contínua e com o objetivo de alcançar um trabalho escolar de boa qualidade.

Parágrafo Único – Todos os participantes da ação educativa serão avaliados de forma individual e coletiva.

SEÇÃO I
Da Avaliação do Processo de Ensino – Aprendizagem

Art. 80 A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo Único – O processo de avaliação deve ser imediato e contínuo e ter como base a visão global do educando, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Art. 81 A avaliação terá por objetivos:

I – investigar a situação de aprendizagem do educando, a fim de estabelecer os objetivos que orientarão a ação pedagógica;

II – analisar, repensar e reorientar a prática pedagógica a partir dos avanços e dificuldades observadas;

Art. 82 Considerando os objetivos propostos, o desempenho do educando será avaliado em diferentes situações de aprendizagem, mediante critérios elaborados pelo coletivo da escola, fundamentados na teoria da construção do conhecimento.

~~Art. 83 A avaliação de aproveitamento no Ensino Fundamental, deverá ser baseada na observação sistemática do desempenho do educando, nas várias atividades registradas, em trabalhos realizados e nos resultados de provas eventualmente aplicadas.~~

Art. 83 Os alunos são avaliados bimestralmente, através de provas escritas, trabalhos, pesquisas e observação direta. (Decreto 11.899/06)

~~Parágrafo Único – Na elaboração dos instrumentos de avaliação deverá ser observada a preponderância dos aspectos qualitativos.~~

§ 1º Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecem sobre os quantitativos; (Decreto 11.899/06)

§ 2º Os critérios de avaliação estão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola. (Decreto 11.899/06)

§ 3º Na avaliação de aproveitamento são utilizados dois ou mais instrumentos pelo professor, sendo um deles uma prova escrita. (Decreto 11.899/06)

~~Art. 84 Os resultados da avaliação de aproveitamento do educando, serão expressos, bimestralmente, em Ficha de Acompanhamento Escolar, em todos os ciclos.~~

Art. 84 Os resultados da avaliação de aproveitamento do educando, serão expressos, bimestralmente, em Ficha de Acompanhamento Escolar, em todos os anos. (Decreto 11.899/06)

~~§ 1º Nos Ciclos Um (C 1) e Dois (C 2), tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental, os registros deverão ser feitos de forma contínua, durante todo o processo e sintetizados, ao final dos bimestres, expressando a análise do avanço do educando na construção do conhecimento.~~

§ 1º Nos Ciclos Um (C1) e Dois da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os registros deverão ser feitos de forma contínua, durante todo o processo e sintetizados, ao final dos bimestres, expressando a análise do avanço do educando na construção do conhecimento. (Decreto 11.899/06)

~~§ 2º Ao final do Ciclo Um (C 1) e Dois (C 2) tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental, o professor consignará, na Ficha de Acompanhamento Escolar, uma análise da situação de aprendizagem do educando, neste momento do processo.~~

~~§ 2º Ao final do Ciclo Um (C1) e Dois (C2), tanto da Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental e nas Classes de Alfabetização, o professor consignará, na Ficha de Acompanhamento Escolar, uma análise da situação de aprendizagem do educando, neste momento do processo. (Decreto 11.024/05)~~

~~§ 2º Ao final do Ciclo Um (C1) e Dois (C2) tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, o professor consignará, na ficha de Acompanhamento Escolar, uma análise da situação de aprendizagem do educando, neste momento do processo. (Decreto 11.326/05)~~

§ 2º Na Educação Infantil a avaliação far-se-à mediante acompanhamento e registro semestral do desempenho da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. (Decreto 11.899/06)

~~Art. 85 Os resultados da avaliação de aproveitamento do educando, nos Ciclos Um (C 1) e Dois (C 2) do Ensino Fundamental, serão expressos, bimestralmente, em fichas individuais, por conceitos que deverão refletir o desempenho do educando em todas as suas dimensões, na seguinte conformidade:~~

~~Art. 85 Os resultados da avaliação de aproveitamento do educando, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, serão expressos, bimestralmente, em fichas individuais, por conceitos que deverão refletir o desempenho do educando em todas as suas dimensões, na seguinte conformidade: (Decreto 11.899/06)~~

Art. 85 Os resultados da avaliação de aproveitamento do educando, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, serão expressos bimestralmente por notas (exceto o 1º ano) e, semestralmente em ficha descritiva de acompanhamento do aluno que deverá refletir o desempenho do educando em todas as suas dimensões. (Decreto 12.030/07)

~~I – o aluno apresenta progressos significativos no processo educativo;~~

I – o aluno apresenta progressos significativos no processo educativo; (Decreto 11.899/06)

~~II – o aluno apresenta de modo satisfatório avanços no processo educativo;~~

II – o aluno apresenta de modo satisfatório avanços no processo educativo; (Decreto 11.899/06)

~~III – o aluno necessita de intervenções mais intensivas no processo.~~

III – o aluno necessita de intervenções mais intensivas no processo. (Decreto 11.899/06)

~~§ 1º O sistema de avaliação dos Ciclos compreenderá:~~

~~§ 1º O sistema de avaliação do Ciclo compreenderá: (Decreto 11.899/06)~~

~~§ 1º O sistema de avaliação do ciclo compreenderá: (Decreto 12.030/07)~~

~~a) Conceito Bimestral — atribuído pelo professor ao aproveitamento do educando, em cada um dos oito bimestres dos ciclos, em todas as áreas do conhecimento;~~

~~I — Conceito Bimestral — atribuído pelo professor ao aproveitamento do educando, em cada um dos quatro bimestres do ano, em todas as áreas do conhecimento; (Decreto 11.899/06)~~

~~a) nota bimestral – atribuído pelo professor ao aproveitamento do educando, em cada um dos quatro bimestres do ano, em todas as áreas do conhecimento; (Decreto 12.030/07)~~

~~b) Conceito Final — atribuído pelo professor, em todas as áreas do conhecimento, ao final dos ciclos, avaliando o desempenho do educando, ao longo do processo, e ratificado ou retificado pelo Conselho de Ciclo.~~

~~II — Conceito Final — atribuído pelo professor, em todas as áreas do conhecimento, analisando o desempenho do educando, ao longo do processo, e ratificado ou retificado pelo Conselho de Classe. (Decreto 11.899/06)~~

~~b) nota final – atribuído pelo professor, em todas as áreas do conhecimento, avaliando o desempenho do educando ao longo do processo, a qual será ratificada ou retificada pelo Conselho de Classe. (Decreto 12.030/07)~~

~~§ 2º Ao término do curso, ou por ocasião de transferência, no Histórico Escolar, os conceitos serão expressos por menções, na seguinte conformidade:~~

Menções	Conceitos
PS	O — aluno — apresenta — progressos significativos no processo educativo;
S	O — aluno — apresenta — de modo satisfatório avanços no processo educativo;
NI	O — aluno — necessita — de intervenções — mais intensivas no processo.

~~§ 2º Ao término do Ciclo do Ensino Fundamental e do Ensino Supletivo (EJA) das séries iniciais ao término de cada termo, ou por ocasião de transferência, no Histórico Escolar, os conceitos serão expressos por notas, na seguinte conformidade: (Decreto 11.899/06)~~

Notas	Conceitos
I – 0 a 4	Rendimento insatisfatório (I)
II – 5 a 10	Rendimento satisfatório (S)

~~§ No Histórico Escolar, ao término de cada ano do Ensino Fundamental, exceto o 1º ano e do Ensino Supletivo (EJA) das séries iniciais ao término de cada termo ou por ocasião de transferência, os conceitos serão expressos por notas na escola de 0 a 10, sempre em números inteiros que identificarão os rendimentos dos alunos, na seguinte conformidade: (Decreto 12.030/07)~~

~~I – 0 a 4 rendimento insatisfatório (I)~~

~~II – 5 a 10 rendimento satisfatório (S)~~

~~Art. 86 Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente analisados com o educando.~~

~~Parágrafo Único – Pela natureza e objetivos do processo de avaliação, as sanções disciplinares não poderão interferir nos processos educativos.~~

~~Art. 87 A atribuição de conceitos bimestrais e dos finais deverá ser precedida pela análise do desempenho global do educando, pelo coletivo dos professores, em reunião pedagógica de avaliação do processo educativo.~~

~~Art. 87 A atribuição de conceitos bimestrais e dos finais deverá ser precedida pela análise do desempenho global do educando, pelo coletivo dos professores, em reunião pedagógica de avaliação do processo educativo. (Decreto 11.899/06)~~

~~Art. 87 A Atribuição de notas bimestrais e das notas finais deverá ser precedida pela análise do desempenho global do educando, pelo coletivo dos professores, em reunião pedagógica de avaliação do processo educativo. (Decreto 12.030/07)~~

~~Parágrafo Único — Após a análise global do desempenho do educando, cada professor atribuirá, bimestralmente e ao final do ciclo, os conceitos referentes à área do conhecimento que trabalha.~~

~~Parágrafo Único — Após a análise global do desempenho do educando, cada professor atribuirá, bimestralmente e ao final de cada ano, exceto o 1º ano, os conceitos referentes à área do conhecimento que trabalha. (Decreto 11.899/06)~~

~~Parágrafo Único – Após a análise global do desempenho do educando, cada professor atribuirá, bimestralmente e ao final de cada ano, exceto o 1º ano, as notas referentes à área do conhecimento que trabalham. (Decreto 12.030/07)~~

~~Art. 88 O Conceito Final relativo ao desempenho do educando, em cada área do conhecimento, será resultante da análise global dos conceitos bimestrais em todas as áreas.~~

~~Art. 89 No Ensino Fundamental a apuração de assiduidade, nos Ciclos Um (C 1) e Dois (C 2), far-se-á pelo cálculo da porcentagem em relação ao número de dias letivos.~~

~~Art. 89 No Ensino Fundamental a apuração de assiduidade, nos anos iniciais, far-se-á pelo cálculo da porcentagem em relação ao número de dias letivos. (Decreto 11.899/06)~~

SUBSEÇÃO 1

Da Promoção e Retenção

~~Art. 90 No Ensino Fundamental, ao final dos Ciclos Um (C 1) e Dois (C 2), a promoção ou a retenção do aluno decorrerá apenas da apuração da assiduidade.~~

~~Art. 90 – No Ensino Fundamental, ao final de cada etapa do Ciclo I e 1ª etapa do Ciclo II, a promoção ou a retenção do aluno decorrerá, apenas, de apuração da assiduidade e, ao final do Ciclo II, a promoção ou a retenção decorrerá da apuração da assiduidade ou da avaliação de seu desempenho em quaisquer áreas do conhecimento. (Decreto 8.781/99)~~

~~Art. 90 No Ensino Fundamental, ao final de cada ano, a promoção ou a retenção do aluno decorrerá da apuração da assiduidade ou da avaliação de seu desempenho em quaisquer áreas do conhecimento. (Decreto 11.899/06)~~

~~Art. 91 Na Educação Infantil como nas demais etapas do Ensino Fundamental Regular e Supletivo, os educandos terão direito à continuidade de estudos nos anos subseqüentes, independentemente do resultado obtido no processo de avaliação, como forma de garantir-lhes condições de atingir os objetivos propostos para o Ciclo, sem interrupção no processo de aprendizagem.~~

~~Art. 91 - Na Educação Infantil, como nas demais etapas do Ensino Supletivo, os educandos terão o direito à continuidade de estudos nos anos subseqüentes, independentemente do resultado obtido no processo de avaliação, como forma de garantir-lhes condições de atingir os objetivos propostos para o Ciclo, sem interrupção no processo de aprendizagem. (Decreto 8.781/99)~~

Art. 91 Na Educação Infantil, os educandos terão o direito à continuidade de estudos nos anos subseqüentes, independentemente do resultado obtido no processo de avaliação como forma de garantir-lhes condições de atingir os objetivos propostos para o Ciclo, sem interrupção do processo de aprendizagem. (Decreto 11.899/06)

~~Art. 92 - No Ensino Fundamental será promovido:~~

Art. 92 - No Ensino Fundamental será promovido:

Art. 92 No Ensino Fundamental e Ensino Supletivo (EJA) das séries iniciais será promovido: (Decreto 11.899/06)

~~I - o aluno que, ao final do Ciclo Um (C 1) e Dois (C 2), apresentar freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos;~~

~~I - o aluno que, ao final de cada etapa do Ciclo Um (C1) e Dois (C2), apresentar freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos; (Decreto 8.781/99)~~

I - o aluno que, ao final cada ano e termo, apresentar freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos; (Decreto 11.899/06)

~~II - o aluno que, ao final do Ciclo Um (C 1) e Dois (C 2), apresentar freqüência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos e evidenciar progressos significativos, em cada área do conhecimento, conforme parecer do professor, homologado pelo Conselho de Ciclo;~~

~~II - o aluno que, ao final de cada etapa do Ciclo Um (C 1) e Dois (C 2), apresentar freqüência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos e evidenciar progressos significativos, em cada área do conhecimento, conforme parecer do professor, homologado pelo Conselho de Ciclo. (Decreto 8.781/99)~~

II - o aluno que, ao final de cada ano e termo, apresentar freqüência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos e evidenciar progressos significativos, em cada área do conhecimento, conforme parecer do professor, a provação do Conselho de Classe. (Decreto 11.899/06)

~~III - o aluno da Classe de Alfabetização.~~

III - o aluno que, ao final de cada termo, apresentar freqüência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos dias letivos e evidenciar progressos significativos, em cada área do conhecimento, conforme parecer do professor. (Decreto 11.899/06)

~~Art. 93 - No Ensino Fundamental será considerado retido:~~

~~Art. 93 - No Ensino Fundamental será considerado retido: (Decreto 8.781/99)~~

Art. 93 No Ensino Fundamental e Ensino Supletivo (EJA) das séries iniciais será considerado retido: (Decreto 11.899/06)

~~I - nos Ciclos Um (C 1) e Dois (C 2):~~

~~a) o aluno que obtiver, ao final do Ciclo, freqüência inferior a 50% (cinquenta por cento), qualquer que seja o resultado da avaliação de seu desempenho;~~

~~a) o aluno que obtiver, ao final de cada etapa do Ciclo, freqüência inferior a 50% (cinquenta por cento), qualquer que seja o resultado da avaliação de seu desempenho; (Decreto 8.781/99)~~

I - o aluno que obtiver, ao final de cada ano, freqüência inferior a 50% (cinquenta por cento), qualquer que seja o resultado da avaliação de seu desempenho; (Decreto 11.899/06)

~~b) o aluno que obtiver, ao final do Ciclo, freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e não apresentar progressos significativos, em qualquer das áreas do conhecimento.~~

~~b) o aluno que obtiver, ao final de cada etapa do Ciclo, freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e não apresentar progressos significativos, em qualquer das áreas do conhecimento. (Decreto 8.781/99)~~

II - o aluno que obtiver, ao final de cada ano, freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e não apresentar progressos significativos, em qualquer área do conhecimento. (Decreto 11.899/06)

~~c) o aluno que, ao final do ciclo (C2), não apresentar progressos significativos nas áreas do conhecimento, mediante apreciação e decisão do Conselho de Ciclo. (Decreto 8.781/99)~~

~~III - o aluno que, ao final do 5º ano e em cada termo do Ensino Supletivo (EJA) das séries iniciais, não apresentar progressos significativos nas áreas do conhecimento, mediante apreciação e decisão do Conselho de Ciclo. (Decreto 11.899/06)~~

c) o aluno que, ao final do 5º ano e em cada termo do Ensino Supletivo (EJA) das séries iniciais não apresentar progressos significativos nas áreas do conhecimento, mediante apreciação e decisão do Conselho de Classe. (Decreto 12.030/07)

Art. 94 O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º Caberá ao Diretor de Escola notificar o pai ou responsável a necessidade de compensação de ausências e garantir o cumprimento do disposto no "caput".

§ 2º As atividades para compensação de ausências deverão obrigatoriamente realizar-se:

a) na própria escola, em horário não coincidente com o horário normal do aluno, em classe a ser determinada pelo Diretor de Escola;

b) sob a supervisão do professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução e remeterá, na data estabelecida no Plano de Gestão da Unidade, à Secretaria da Escola, informações relativas ao número de ausências compensadas.

~~§ 3º No final do Ciclo as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para computo final de freqüência do aluno.~~

~~§ 3º - No final de cada etapa dos ciclos I e II, as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para cômputo final de freqüência do aluno. (Decreto 8.781/99)~~

§ 3º No final de cada ano as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para computo de freqüência do aluno. (Decreto 11.899/06)

§ 4º Os alunos do Ciclo Um (C 1) e Ciclo Dois (C 2) poderão compensar ausências, cumprindo as atividades previstas em plano elaborado pelo professor, a qualquer tempo, excluída a exigência contida no "caput" deste artigo.

§ 5º Se o aluno vier a se transferir, no decorrer do ano letivo, o desconto das faltas compensadas será efetuado no ato da transferência.

SUBSEÇÃO II

Da Recuperação Imediata e Continua no Ensino Fundamental

Art. 95 A recuperação deve representar uma postura do educador no sentido de garantir a apropriação de conhecimentos significativos, através da orientação continua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Art. 96 A recuperação, na forma do artigo anterior e definida no Plano de Gestão, processar-se-á de forma imediata e continua:

I – na ação permanente em sala de aula, pela qual o professor, a partir da ação educativa desencadeada, criara novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que necessitarem, através de atividades diversificadas;

II – no trabalho pedagógico da escola da escola como um todo, sendo a sua organização e planejamento estabelecidos no Plano de Gestão da Escola.

Parágrafo Único – O trabalho diversificado desenvolvido pelo professor e os progressos dos alunos através da recuperação imediata e continua será registrados em documento próprio.

Art. 97 Os Conselhos de Ciclo deverão:

I – assegurar a ocorrência da recuperação imediata e continua;

II – programar atividades de compensação de ausência.

§ 1º Os Conselhos de Ciclo não homologarão a avaliação final definitiva no caso de descumprimento das normas relativas à avaliação do aluno no processo de aprendizagem, previstas neste Regimento, bem como das disposições relativas à sistemática do processo de recuperação, constante do Plano de Gestão.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor de Escola determinar as medidas hábeis para a correção das distorções constante, garantindo as condições necessárias à avaliação do aproveitamento do aluno, nos termos deste Regimento.

§ 3º As decisões dos Conselhos, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em ata.

CAPITULO IV

Do Plano de Gestão da Escola

SEÇÃO I

Da Caracterização e dos Princípios do Plano de Gestão da Escola

Art. 98 O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º O Plano de Gestão deve refletir os princípios que informam o processo de planejamento: a inerência, a universalidade, a unidade, a previsibilidade, a flexibilidade e a participação.

§ 2º O Plano de Gestão deve ser um produto do trabalho coletivo, expressando o posicionamento e a prática docente.

§ 3º A coordenação do Plano de Gestão é da competência do Diretor de Escola, assessorado pelo Professor Coordenador e pelo Conselho de Escola.

§ 4º O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

a) identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

b) objetivos educacionais gerais;

c) objetivos da escola;

d) a concepção pedagógica da Equipe Escolar;

e) definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

f) planos dos cursos mantidos pela escola;

g) planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

h) critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional e do próprio Plano de Gestão.

§ 6º Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão anexos com:

a) critérios de agrupamentos de educandos;

b) agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, etapa e turma;

c) quadro curricular por curso e etapa;

d) as formas de atuação da coordenação pedagógica, bem como as de outros serviços técnico-pedagógicos;

e) calendário escolar e demais eventos da escola;

f) o quadro funcional com nome, função e horário de trabalho de toda a equipe escolar;

g) os critérios de avaliação, recuperação e promoção;

h) os instrumentos e a sistemática de registros e assentamentos escolares;

i) organização e planejamento da recuperação;

j) os programas de assistência ao escolar e às Instituições Auxiliares e complementares.

k) à duração e números de alunos; à duração das aulas; à distribuição das classes por turnos.

l) projetos especiais.

Art. 99 O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

I – objetivos do curso;

II – as bases teórico-metodológicas da organização didática;

III – integração e seqüência dos componentes curriculares;

IV – síntese dos conteúdos programáticos e as diretrizes metodológicas gerais, como subsídio a elaboração dos planos de ensino;

V – carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

VI – definição do processo de recuperação contínua, nos casos dos cursos de ensino fundamental.

Parágrafo Único – O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Art. 100 O Plano de Gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Departamento competente.

Art. 101 O Plano de Gestão da Escola deve ser continuamente repensado e, se necessário, reformulado, de modo a assegurar a unidade e coerência do trabalho docente.

Art. 102 O Plano de Gestão da Escola deve partir do diagnóstico da realidade da escola, a fim de identificar dados da clientela escolar, da demanda, dos percentuais de evasão, transferência e retenção, dos recursos materiais e financeiros e da comunidade escolar como um todo.

Parágrafo Único – O Diagnóstico da realidade escolar deve preceder:

- a) as diretrizes e metas da escola;
- b) o calendário escolar;

SEÇÃO II

Das Diretrizes e Metas da Escola, do Calendário Escolar e das Reuniões Pedagógicas

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes e Metas da Escola

Art. 103 O Plano de Gestão deverá explicitar as diretrizes da escola, tais como:

I – busca de boa qualidade e de efetiva utilização dos recursos disponíveis, compatíveis com os anseios da população escolar;

II – comprometimento de todos: direção, professores, servidores em geral, pais e alunos, no processo educativo;

III – fortalecimento do acompanhamento do trabalho escolar, capaz de avaliar os resultados da escola e identificar providências administrativas e pedagógicas a serem tomadas;

IV – valorização do Conselho de Escola e das Instituições Auxiliares, como canais de comunicação entre a escola e a comunidade;

V – criação de condições para o desenvolvimento de projetos específicos e experiências pedagógicas;

VI – implementação de mecanismos de auto-avaliação constante e permanente;

VII – capacitação e aperfeiçoamento constantes de todo o pessoal da escola;

VIII – consolidação da escola como espaço destinado ao crescimento intelectual, cultural, ético e social.

Art. 104 As metas da escola, definidas no Plano de Gestão, traduzirão os objetivos propostos, a serem alcançados a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo Único – A definição das metas da escola deverá indicar com a maior objetividade possível a ocorrência:

- a) da melhoria da qualidade do ensino;
- b) do fortalecimento da participação de todos os envolvidos no processo educacional;
- c) da melhoria da utilização dos recursos disponíveis.

SUBSEÇÃO II

Do Calendário Escolar

Art. 105 O Calendário Escolar é um instrumento do Plano de Gestão que deve indicar com precisão as atividades a serem desenvolvidas e a época (dia, mês e ano) de sua realização.

Parágrafo Único – O Calendário Escolar deve conter as seguintes indicações:

I – quanto ao regime escolar:

~~a) datas de início e término do ano letivo, dos semestres e bimestres letivos, das férias e recesso escolar, das matrículas, das transferências, das adaptações e das compensações de ausência de educandos.~~

a) datas de início e término: do ano letivo, dos semestres e bimestres letivos, das férias coletivas e recesso escolar, das inscrições, recadastramentos, das matrículas, das transferências, das adaptações e das compensações de ausências de educandos. (Decreto 11.899/06)

II – quanto à organização didática:

a) período de elaboração do Plano de Gestão da escola, compreendendo o quadro curricular, os projetos de ensino e os planos de curso;

b) período de avaliação dos planos, programas e projetos da escola;

c) datas ou períodos das atividades complementares;

d) comemorações e campanhas;

e) períodos de Conselhos de Ciclo;

III – quanto ao Apoio Educacional:

a) datas de reuniões pedagógicas de trabalho conjunto e de professores da mesma área ou ciclo;

b) reuniões com pais ou responsáveis pelos educandos;

c) datas para apresentação de registros das atividades dos professores e especialistas de educação;

IV – quanto às Instituições Auxiliares;

a) datas das reuniões.

Art. 106 São considerados dias letivos de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

Art. 107 As Unidades Escolares definirão no Calendário Escolar, reuniões com pais e/ou responsáveis, bimestralmente, para o acompanhamento do processo educativo.

Parágrafo Único – Nas reuniões de acompanhamento, os professores deverão apresentar o trabalho que vem desenvolvendo e dados de avaliação dos educandos, de acordo com os registros efetivados.

~~Art. 108 No Ensino Fundamental, as classes de Ciclo Um (C 1) e Ciclo Dois (C 2), o intervalo destinado ao recreio será computado para fins de cumprimento dos mínimos exigidos quanto à duração do período diário de aula.~~

Art. 108 No Ensino Fundamental, o intervalo destinado ao recreio será computado para fins de cumprimento dos mínimos exigidos quanto à duração do período diário de aula. (Decreto 11.899/06)

Art. 109 Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Ensino.

Art. 110 As aulas previstas, bem como as demais atividades da escola somente poderão ser suspensas em decorrência de situações ou fatos que justifiquem tal medida, com a autorização da Secretaria Municipal de Educação, exceção feita aos casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Único – Quando, por qualquer causa, estimar-se a ocorrência de “déficit”, quer em relação ao mínimo de dias letivos previstos no Artigo 7º, quer em relação à carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente para cada área do conhecimento, a escola deverá efetuar a reposição de aulas e/ou dias letivos.

SUBSEÇÃO III

Das Reuniões Pedagógicas

Art. 111 As reuniões pedagógicas são momentos de reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando ao aperfeiçoamento da ação pedagógica da escola.

Art. 112 As reuniões pedagógicas, tendo em vista o processo educativo atenderão às seguintes finalidades:

I – planejamento e avaliação do trabalho pedagógico da Escola;

II – tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação, compensação de ausências e promoção de alunos do Ensino Fundamental, de acordo com o Plano de Gestão da Escola e os princípios estabelecidos neste Regimento;

III – formação permanente da Equipe Escolar.

TITULO V

Da Organização Disciplinar

CAPITULO I

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

~~Art. 113 A matrícula na Escola será efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:~~

Art. 113 A matrícula na escola deverá ser efetuada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios: (Decreto 11.899/06)

~~I – por ingresso na educação infantil e na 1ª etapa do Ciclo Um (C1) do ensino fundamental, com base apenas na idade;~~

~~I – por ingresso na Educação Infantil, nas Classes de Alfabetização e na 1ª etapa do Ciclo Um (C1) do Ensino Fundamental, com base apenas na idade; (Decreto 11.024/05)~~

~~I – por ingresso na Educação Infantil, nas Etapas Iniciais e na 1ª etapa do Ciclo Um (C1) do ensino fundamental, com base apenas na idade. (Decreto 11.326/05)~~

I – por ingresso na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade: (Decreto 11.899/06)

~~II – por classificação ou reclassificação, a partir da 2ª etapa do Ciclo Um (C1) do ensino fundamental.~~

~~II – por classificação ou reclassificação, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental. (Decreto 11.899/06)~~

II – por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental. (Decreto 12.030/07)

~~Art. 114 A classificação ocorrerá:~~

Art. 114 A classificação ocorrerá: (Decreto 11.899/06)

~~I – por progressão continuada, ao final de cada etapa durante os ciclos;~~

I – por progressão continuada, ao final de cada ano; (Decreto 11.899/06)

~~II – por promoção, ao final de cada ciclo;~~

II – por promoção, ao final de cada ano; (Decreto 11.899/06)

~~III – por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;~~

III – por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior; (Decreto 11.899/06)

~~IV – mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.~~

IV – mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso. (Decreto 11.899/06)

~~Art. 115 A reclassificação do aluno em etapa mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/etapa e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:~~

Art. 115 A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de: (Decreto 11.899/06)

~~I – proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;~~

I – proposta apresentada pelo professor(es) do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva; (Decreto 11.899/06)

~~II – solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.~~

II – solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola. (Decreto 11.899/06)

Art. 116 Para o educando da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o educando recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 117 Os alunos portadores de deficiência visual, auditiva, física ou mental poderão ser matriculados em classes comuns ou especiais, observada sua situação de aprendizagem.

Art. 118 Os alunos oriundos do estrangeiro serão matriculados nas escolas municipais desde que comprovem permanência regular no país, ou apresentem protocolo de requerimento dessa permanência, nos termos da legislação vigente.

Art. 119 As matrículas serão efetuadas, anualmente, em época prevista no calendário escolar.

Art. 120 É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e quaisquer outras exigências adicionais às previstas pela legislação.

Art. 121 No Ensino Fundamental Regular será admitido o aproveitamento de estudos realizados no ensino regular ou supletivo ou evidenciados mediante aprovação em disciplinas nos exames supletivos, respeitados os limites de idade.

~~Parágrafo Único—O aproveitamento estudos referido no “caput” deste artigo dispensará o candidato do estudo das áreas do conhecimento, em que foi aprovado, devendo freqüentar apenas as que faltarem para completar o currículo previsto para o respectivo curso.~~

Parágrafo único – O aproveitamento de estudos referido no *caput* deste artigo dispensará o candidato do estudo das áreas do conhecimento, em que foi aprovado, devendo freqüentar apenas as que faltarem para completar o currículo previsto para o respectivo curso. (Decreto 11.899/06)

CAPITULO II Da Transferência

Art. 122 A transferência do educando de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pelo núcleo-comum, fixado em âmbito nacional.

~~Art. 123 As matrículas por transferência serão recebidas até o final do 3º bimestre.~~

Art. 123 As matrículas por transferência serão efetuadas no decorrer do ano letivo. (Decreto 11.899/06)

~~Parágrafo Único—Os pedidos de matrícula por transferência, apresentados após o prazo previsto no “caput” deste artigo, serão submetidos à apreciação do Diretor do Departamento de Ensino Fundamental ou da Educação Infantil, conforme o caso.~~

~~Art. 124 Em caso de transferência de aluno do Ensino Fundamental para outro sistema de ensino, o aluno concluinte do:~~

~~Art. 124 Em caso de transferência de aluno do Ensino Fundamental de 9 anos para outro sistema de ensino, o aluno será matriculado conforme quadro de correspondência abaixo: (Decreto 11.899/06)~~

Ensino Fundamental de 9 anos

1º ano
2º ano
3º ano
4º ano
5º ano

Ensino Fundamental de 8 anos

Pré-Escola
1ª série
2ª série
3ª série
4ª série

~~I— Ciclo Um (C 1): terá direito a matricular-se no 3º ano do Ensino Fundamental Regular;~~

~~I— Ciclo Um (C1): terá direito a matricular-se no 3º ano do Ensino Fundamental Regular; (Decreto 11.024/05)~~

~~II— Ciclo Dois (C 2): terá direito a matricular-se no 5º ano do Ensino Fundamental Regular;~~

~~II— Ciclo Dois (C2): terá direito a matricular-se no 5º ano do Ensino Fundamental Regular; (Decreto 11.024/05)~~

~~III— Classes de Alfabetização: terá direito a matricular-se no C1, 1ª etapa do Ensino Fundamental correspondente à 1ª série do Ensino Regular. (Decreto 11.024/05)~~

~~III— Etapa Inicial: terá direito a matricular-se no Ciclo Um (C1) — 1ª etapa do Ensino Fundamental, correspondente à 1ª série do Ensino Regular. (Decreto 11.326/05)~~

~~§ 1º Nos casos de transferência de alunos no decorrer dos ciclos, a escola de origem expedirá informações sobre o ano de matrícula, a freqüência e o rendimento do aluno, oferecendo elementos para a escola recipiendária efetuar a matrícula no seu sistema. (Decreto 11.024/05)~~

~~§ 2º Nos casos de transferência de alunos das Classes de Alfabetização, no decorrer do ano letivo, os mesmos terão direito a matricular-se na 3ª etapa do Ciclo 1 da Educação Infantil ou nas classes de pré-escola de instituições particulares. (Decreto 11.024/05)~~

~~§ 2º Nos casos de transferência de alunos das etapas iniciais, no decorrer do ano letivo, os mesmos terão direito a matricular-se nas classes de pré-escola ou classes equivalentes. (Decreto 11.326/05)~~

Art. 124 Em caso de transferência de aluno do Ensino Fundamental de 9 anos para outro sistema de ensino, o aluno será matriculado conforme quadro de correspondência abaixo: (Decreto 12.030/07)

Ensino Fundamental de 9 anos

1º ano
2º ano
3º ano
4º ano
5º ano

Ensino Fundamental de 8 anos

Pré-Escola
1ª série
2ª série
3ª série
4ª série

Parágrafo Único – Nos casos de transferências de alunos, no decorrer dos Ciclos, a escola de origem expedirá informações sobre o ano de matrícula, a freqüência e o rendimento do aluno, oferecendo elementos para a escola recipiendária efetuar a matrícula no seu sistema.

Art. 125 Poderão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação de sua matrícula condicionada a observação das normas procedimentais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

~~Art. 126 O aluno que se transferir após o encerramento do período letivo será matriculado no ano subsequente nos seguintes casos:~~

Art. 126 O aluno que se transferir após o encerramento do período letivo será matriculado no ano subsequente nos seguintes casos: (Decreto 11.899/06)

~~I – quando no histórico escolar constar a situação de promovido;~~
I – quando no histórico escolar constar a situação de promovido; (Decreto 11.899/06)
~~II – quando proveniente de escola da rede municipal de Piracicaba, no decorrer dos ciclos;~~
II – quando proveniente de escola da rede municipal de Piracicaba, no decorrer dos anos;
~~III – quando as áreas do conhecimento da parte comum ou diversificada em que o aluno ficou retido, na escola ou curso de origem, não constarem no quadro curricular do respectivo ano de escolaridade da escola ou curso para o qual o aluno se transferir.~~

III – quando as áreas do conhecimento da parte comum ou diversificada em que o aluno ficou retido, na escola ou curso de origem, não constarem no quadro curricular do respectivo ano de escolaridade da escola ou para o qual o aluno se transferir. (Decreto 11.899/06)

Art. 127 A transferência de alunos dos cursos de suplência para o Ensino Fundamental Regular só será possível no início do período letivo da escola de destino em ano subsequente ao vencido.

CAPITULO III Da Adaptação

~~Art. 128 No caso de diversidade entre o currículo do(s) ano(s) anterior(es), já cursados pelo aluno na escola de origem, e o previsto para os ciclos na escola de destino, o aluno transferido será submetido ou não a processo de adaptação, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.~~

Art. 128 No caso de diversidade entre o currículo do(s) ano(s) anterior(es), já cursados pelo aluno na escola de origem e o previsto para o ano na escola de destino, o aluno transferido será submetido ou não a processo de adaptação, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação. (Decreto 11.899/06)

CAPITULO IV Dos Certificados

~~Art. 129 Poderão ser expedidos certificados de conclusão de etapa/ciclo, tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental.~~

~~Art. 129 Poderão ser expedidos certificados de conclusão dos Ciclos para o Ensino Fundamental. (Decreto 11.899/06)~~

Art. 129 Poderão ser expedidos certificados de conclusão do Ciclo para o Ensino Fundamental. (Decreto 12.030/07)

TITULO VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 130 Todas as petições, representações ou ofícios formulados por servidores ou alunos da escola ou membros das diretorias das Instituições Auxiliares e Complementares, dirigidos a qualquer autoridade, deverão ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo Diretor de Escola.

Art. 131 Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na secretaria da escola, podendo ser incinerados, quando decorridos dois anos letivos, lavradas as atas competentes.

Art. 132 Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 133 As competências previstas neste Regimento, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

Art. 134 As autoridades abrangidas pelos artigos 13 e 33 deste Regimento poderão também exercer, em relação ao pessoal diretamente subordinado e sempre que a estrutura organizacional assim o exigir, as competências conferidas a autoridades de menor nível hierárquico.

Art. 135 Os documentos da Secretaria são de uso exclusivo da escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único – Fica assegurado a todos os membros da comunidade escolar o acesso à consulta e ciência dos referidos documentos.

Art. 136 Deverão ser expedidas segundas vias de documentos, de prontuário de alunos e servidores com visto do Diretor, através de requerimento do interessado ou do pai ou responsável, quando menor.

Art. 137 Os recursos materiais adquiridos com verbas do orçamento público e/ou de outras fontes farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados em livro próprio.

Art. 138 Os assuntos não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 139 O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações serem submetidas à apreciação prévia do órgão competente e somente entrarão em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 140 Este Regimento, devidamente aprovado pelo órgão competente do sistema de ensino do Município de Piracicaba, entra em vigor na data de sua publicação.